

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede na Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/Goiás, nesta capital, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, vencedor do pregão eletrônico nº 32/2022, nos termos do respectivo instrumento convocatório constante no Processo administrativo nº 2022001227, e observando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS:

CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.375.037/0001-04, com sede à Rua 09, nº389, Setor Aeroporto, Cep: 74.05-250, neste ato representada pelo Sr. José Maurício Sales da Silva, portador da cédula de identidade 1.353.014 SSP/GO, CPF nº 354.880.001-78.

VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.814/0001-14, com sede à Rua 09, Q.21, L02, Sala 02, Cidade dos Pirineus Cocalzinho de Goiás-GO, Cep: 72.975-000, neste ato representada pelo Sr. Inácio Ferreira Gomes, portador da cédula de identidade 1806787 SSP/GO, CPF nº 301.436.751-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**, para o fornecimento de lanches e bebidas (não alcoólicas) do tipo buffet, para recepções, solenidades ou reuniões a serem realizadas em Goiânia – GO, atendendo às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de 15/09/2021, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro, não podendo ser prorrogada.

2.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, a **ASSEMBLEIA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste registro, se reserva o direito de proceder ao seu cancelamento, na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas, oportunidade na qual deverá ser previamente garantido ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação com o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** será formalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou pela entidade interessada, por intermédio de Nota de Empenho, conforme preceituações do art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outro diploma legal que vier a

substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Estão registrados na tabela abaixo os produtos/serviços, suas especificações, preços e quantidades a serem fornecidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quando demandado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços:

LOTE 1- CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA-ME					
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor máx. por evento (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	40	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 1 , contendo entre 10 e 30 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A.	1.750,00	70.000,00
2	20	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 1 , contendo entre 31 e 60 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A.	1.250,00	25.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)					

LOTE 2- CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA-ME					
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor máx. por evento (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	40	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 2 , contendo entre 30 e 60 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A.	3.575,00	143.000,00
2	14	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 2 , contendo entre 100 e 200 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A.	8.571,42	119.999,88
3	10	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 2 , contendo entre 201 e 300 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura	10.000,00	100.000,00

			descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A .		
4	06	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 2 , contendo entre 301 e 500 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A .	9.500,00	57.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 419.999,88 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).					

LOTE 3- VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI-ME					
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor máx. por evento (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	27	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 3 , contendo entre 50 e 120 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A .	6.524,81	176.169,87
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 176.169,87 (Cento e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)					

LOTE 4- CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA-ME					
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor máx. por evento (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	9	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 4 , contendo entre 10 e 30 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A .	2.480,00	22.320,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais)					

4.1.1. A especificação técnica detalhada dos produtos e serviços consta no **ANEXO 01-A** do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2022.

4.2. Para Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

- a) O **VALOR MÁXIMO POR EVENTO** corresponde ao preço máximo a ser pago pela ASSEMBLEIA, conforme a multiplicação do VALOR UNITÁRIO POR PESSOA pela QUANTIDADE MÁXIMA DE PESSOAS POR EVENTO;
- b) O **VALOR TOTAL ESTIMADO** corresponde ao resultado da multiplicação do

VALOR MÁXIMO POR EVENTO pela QUANTIDADE DE EVENTOS.

c) O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** corresponde a somatória do **VALOR TOTAL ESTIMADO** de todos os itens que integram o respectivo lote.

4.3. Os serviços serão executados **sob demanda**, uma vez que serão utilizados de forma **parcelada**, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da **ASSEMBLEIA**.

4.4. A prestação dos serviços ocorrerá na cidade de Goiânia - GO, com o acompanhamento e orientação do Gestor ou de um servidor da **Secretaria de Cerimonial**.

4.5. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deverá executar os serviços sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

4.5.1. A solicitação para a execução do serviço ocorrerá com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do horário programado para o início do evento através de Nota de Empenho, expedida pela **ASSEMBLEIA**;

4.5.2. A cada solicitação de execução do serviço, o Gestor informará a data, horário, tipo de evento, quantidade de pessoas para a qual os serviços serão prestados e as opções do cardápio a ser servido, em documento próprio.

4.5.3. A Nota de Empenho e as informações do evento serão encaminhados pela **ASSEMBLEIA** para os endereços eletrônicos vendas@dommascavo.com.br (Confeitaria Dom Mascavo), igorcesar.visualeventos@gmail.com (Visual Eventos Formaturas EIRELI), indicado formalmente pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.5.4. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a **ASSEMBLEIA** poderá convocar o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, assinalando prazo específico, para receber a Nota de Empenho, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer pessoalmente no local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

4.6. Todos os serviços de buffet deverão ser realizados na modalidade volante.

4.7. Compete exclusivamente à **ASSEMBLEIA** a escolha dos itens do cardápio a ser servido, os quais deverão ser definidos dentre as opções previstas no Anexo 01-A - Detalhamento dos Serviços.

4.7.1. Todos os alimentos e bebidas a serem servidos nos eventos, ainda que necessitem de posterior preparo e higienização, deverão estar no local de realização do evento **30 (trinta) minutos** antes do horário designado para seu início.

4.8. Todos os salgados a serem servidos **deverão ser fritos e/ou assados no local** da realização do evento, em espaço específico a ser indicado pelo Gestor da Ata.

4.8.1. A **ASSEMBLEIA não fornecerá** fornos, fritadeiras, fogões e nenhum outro equipamento ou material necessário para a prestação/fornecimento dos serviços registrados, cabendo ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** prover toda infraestrutura necessária.

4.9. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá zelar e garantir a qualidade dos alimentos e bebidas a serem servidos, obrigando-se a substituir aquele que apresentar impropriedades e vícios, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da notificação efetuada pelo Gestor da Ata.

4.9.1. O prazo descrito no caput poderá ser alterado pelo gestor da Ata que, no caso, deverá analisar e avaliar as circunstâncias e eventuais condições supervenientes que possam impactar na qualidade do evento e nos serviços a serem prestados.

4.9.2. Todos os alimentos, fornecidos pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, ainda que necessitem de processamento, preparo ou higienização, deverão ser transportados em veículo apropriado e entregues no local do evento;

4.9.3. Em se tratando de itens que não são preparados no local, tais como Café, Leite e outros, deverão ser entregues sempre quentes e bem armazenados.

4.10. À **ASSEMBLEIA** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e/ou produtos fornecidos, que sejam considerados inadequados, impróprios ao consumo, ou ainda que não sejam prestados conforme previsto na Ata de Registro de Preços.

4.11. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar que os prazos e qualidades exigidos pela **ASSEMBLEIA** sejam rigorosamente atendidos, inclusive priorizando essas ordens de serviço em face de obrigações decorrentes de outros contratos porventura existentes.

4.11.1. Ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** caberá toda a responsabilidade e despesas decorrentes do transporte, entrega, preparo e fornecimento dos alimentos, bebidas, copos, pratos, talheres, bandejas, mesas, cadeiras e demais objetos necessários à execução dos serviços registrados.

4.12. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** responderá por todos os custos remuneratórios e ainda os decorrentes de acidentes de seus empregados quando estiverem em serviço, bem como assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, durante a execução do serviço.

4.13. Após a regular prestação de cada serviço, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deverá encaminhar para o gestor da Ata de Registro de Preços a respectiva nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

5.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria de Gestão de Compras a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor da Ata no seu controle e fiscalização.

5.2. A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, especialmente designado para a função de Gestor, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

5.3. O Gestor desta Ata de Registro de Preços deverá realizar os procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao seu fiel e perfeito cumprimento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e em seus anexos.

5.4. Cabe ao Gestor desta Ata de Registro de Preços fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento da Ata, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou o cancelamento desta Ata de Registro de Preços;

- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução desta Ata de Registro de Preços;
- e) Promover, com a presença de representante do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a verificação dos fornecimentos efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Verificar a qualidade dos produtos entregues, podendo exigir sua substituição quando não atenderem aos termos do que foi registrado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Acompanhar e controlar os prazos constantes desta Ata de Registro de Preços, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais;
- i) Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência desta Ata de Registro de Preços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;
- j) Observar se as exigências do edital, do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços foram atendidas em sua integralidade;
- k) Fiscalizar a obrigação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO de manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá seu registro cancelado nas hipóteses em que:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho, após devidamente notificado para tanto, bem como deixar de atender à Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese em que este se torne superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no edital.

6.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado mediante despacho do Presidente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo assegurados ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.1. A recusa do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO em entregar os produtos/prestar os serviços, depois de assinada a Ata de Registro de Preços, poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no **Capítulo 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2022**, tais como multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás.

6.3. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento ou a Nota de Empenho, que não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no **Capítulo 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2022**, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá garantir o fornecimento dos produtos/execução dos serviços mediante o pagamento dos preços registrados, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, sem direito a qualquer reajuste durante sua vigência, podendo esta Ata de Registro de Preços sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas a lei federal de licitações e as regras abaixo, quanto às alterações contratuais:

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

7.1.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- I** – Convocar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, visando à negociação para redução de preços e sua readequação aos preços praticados pelo mercado;
- II** – Liberar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do compromisso assumido, no caso de restar frustrada a negociação;
- III** – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em razão deste fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- I** – Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do envio da Ordem de Fornecimento.
- II** – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

7.1.4. Para fins de exoneração da obrigação de fornecer os produtos registrados nesta Ata, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, antes do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, documentos e planilhas que demonstrem a elevação extraordinária dos custos dos produtos ocorrida após a data da realização da licitação, assim como a existência de fato superveniente imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis ou de onerosidade excessiva que o impeçam de cumprir a referida obrigação.

7.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO ARBITRAL

8.1. Os conflitos que possam surgir relativamente à contratação decorrente desta Ata, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E FORO

9.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 29 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, na forma de extrato, e sua íntegra será disponibilizada no sítio eletrônico desta Casa de Leis, para acesso livre aos cidadãos e aos órgãos de controle.

9.2. O edital da licitação e seus anexos integram, para todos os efeitos legais e em todos os seus dispositivos, a presente Ata de Registro de Preços, estando a mesma vinculada àqueles instrumentos, devendo ser observadas durante a execução desta Ata, todas as obrigações e disposições ali consignadas.

9.3. Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de quaisquer conflitos oriundos desta Ata, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual Lissauer Vieira

(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA-ME

CNPJ nº 37.375.037/0001-04

José Maurício Sales da Silva

CPF nº 354.880.001-78

VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI-ME

CNPJ sob o nº 23.540.814/0001-14

Inácio Ferreira Gomes

CPF nº 301.436.751-68

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução da Ata de Registro de Preços nº 02/2022, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia/Go, 21 de setembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA-ME
CNPJ nº 37.375.037/0001-04
José Maurício Sales da Silva
CPF nº 354.880.001-78

VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI-ME
CNPJ sob o nº 23.540.814/0001-14
Inácio Ferreira Gomes
CPF nº 301.436.751-68

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018**

1. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

2. Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

2.1. fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

2.1.1. A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

2.1.2. O tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

2.1.3. O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

2.2. A LICITANTE/CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários para:

2.2.1. Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

2.2.2. Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

3. A LICITANTE/CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

6. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2022, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

7. A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Goiânia/Go, 21 de setembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA-ME

CNPJ nº 37.375.037/0001-04

José Maurício Sales da Silva

CPF nº 354.880.001-78

VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI-ME

CNPJ sob o nº 23.540.814/0001-14

Inácio Ferreira Gomes

CPF nº 301.436.751-68